



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. 099/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.644.818/0001-08** com sede na Rua Monteiro Lobato nº 757, Sala 102, Bairro Parque da Matriz, no Município de Cachoeirinha/RS, CEP: 94.950-280, por seu representante legal, Sra. **MAYARA LOPES PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1117003929 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 042.244.080-90, residente e domiciliada na Av. Panamericana nº 172, Parque da Matriz, Cep 94.950-330, na cidade de Cachoeirinha-RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2025/96 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, em quatro câmaras de conservação de imunobiológicos da marca Elber, modelos NI, CSV 340 e CSV 200**, pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, conforme solicitação do memorando nº 536/2025 - SEMSA de 04/06/2025 e termo pedido de compra nº 2025/1728, e, de acordo com as descrições abaixo:

#### Quadro I - Relação de equipamentos da SEMSA

| Unidade de Saúde    | Marca da Câmara de Conservação de imunobiológicos | Número de Série | Número de Patrimônio (TOMBO) |
|---------------------|---------------------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| Vigilância em Saúde | ELBER                                             | 131911164       | 34899                        |
| Várzea              | ELBER                                             | 202102078       | 229787                       |
| Miraguaia           | ELBER                                             | 052103347       | 229789                       |
| Palmeira            | ELBER                                             | 20210267        | 229788                       |

#### Quadro II - Relação de serviços e peças

| Qtd            | Objeto                                                                                                   | Valor unitário | Valor total  |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 11<br>Horas    | Hora Técnica de serviço de manutenção corretiva p/ conserto de câmaras de conservação de imunobiológicos | R\$ 250,00     | R\$ 2.750,00 |
| 02<br>Serviços | Serviço de manutenção preventiva para conserto de câmaras de conservação de imunobiológicos              | R\$ 500,00     | R\$ 1.000,00 |
| 01             | Conversor estático p/câmara de conservação de imunobiológicos - Modelo NI                                | R\$ 520,00     | R\$ 520,00   |
| 01             | Bateria 2000 p/ câmara de conservação de imunobiológicos - Modelo NI                                     | R\$ 2.200,00   | R\$ 2.200,00 |
| 01             | Kit eletroventiladores p/ câmara de conservação de imunobiológicos - Modelo NI                           | R\$ 420,00     | R\$ 420,00   |
| 01             | Controlador ELV6 p/ câmara de conservação de imunobiológicos - Modelo NI                                 | R\$ 2.490,00   | R\$ 2.490,00 |
| 01             | Bateria 3000 p/ câmara de conservação de imunobiológicos - Modelo CSV 340                                | R\$ 2.970,00   | R\$ 2.970,00 |
| 01             | Kit filtro + capilar p/ câmara de conservação de imunobiológicos - Modelo CSV 340                        | R\$ 280,00     | R\$ 280,00   |
| 01             | Carga de fluido refrigerante p/ câmara de conservação de imunobiológicos - Modelo CSV 340                | R\$ 650,00     | R\$ 650,00   |
| 01             | Evaporadora Completa p/ câmara de conservação de imunobiológicos - Modelo CSV 340                        | R\$ 1.900,00   | R\$ 1.900,00 |
| 01             | Conversor estático p/ câmara de conservação de imunobiológicos - Modelo CSV 200                          | R\$ 520,00     | R\$ 520,00   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

|                             |                                                                                           |              |              |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 01                          | Carga de fluido refrigerante p/ câmara de conservação de imunobiológicos - Modelo CSV 200 | R\$ 650,00   | R\$ 650,00   |
| 02                          | Bateria 2000 p/ câmara de conservação de imunobiológicos - Modelo CSV 200                 | R\$ 2.200,00 | R\$ 4.400,00 |
| 01                          | Controlador ELV6 p/ câmara de R\$ R\$ 1 conservação de imunobiológicos - Modelo CSV 200   | R\$ 2.490,00 | R\$ 2.490,00 |
| 01                          | Carregador JFA 40A p/ câmara de conservação de imunobiológicos - Modelo CSV 200           | R\$ 1.290,00 | R\$ 1.290,00 |
| <b>TOTAL: R\$ 24.530,00</b> |                                                                                           |              |              |

1.1- O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

### 1.2- DESCRIÇÃO DETALHADA

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em quatro câmaras de conservação de imunobiológicos da marca Elber, modelos NI, CSV 340 e CSV 200, de propriedade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, incluindo o fornecimento e a instalação de peças originais, bem como a realização de todos os procedimentos técnicos necessários à restauração plena do funcionamento desses equipamentos.

#### 1.2.1- A prestação dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

- Diagnóstico técnico detalhado: realização de inspeção minuciosa dos equipamentos para identificação de falhas, desgastes, avarias ou qualquer condição que possa comprometer o desempenho das câmaras de conservação.
- Manutenção corretiva: correção imediata de defeitos identificados nos componentes das câmaras, incluindo, mas não se limitando a, troca de baterias, controladores, ventiladores, evaporadoras, carregadores, filtros, placas eletrônicas, entre outros itens específicos de cada modelo.
- Manutenção preventiva: execução de rotinas programadas de manutenção com o objetivo de preservar a vida útil dos equipamentos, reduzir a incidência de falhas e garantir a manutenção das condições ideais de operação, conforme as recomendações técnicas do fabricante Elber.
- Fornecimento e instalação de peças originais: fornecimento, transporte e instalação de peças genuínas Elber, com apresentação das respectivas notas fiscais de origem quando solicitado pela fiscalização.
- Calibração e testes operacionais: após a realização dos reparos ou substituição de componentes, devem ser realizados testes funcionais, ajustes e calibração dos sistemas eletrônicos, garantindo a conformidade das temperaturas e o pleno funcionamento de todos os dispositivos.
- Emissão de relatórios técnicos: apresentação, a cada atendimento, de relatório detalhado contendo diagnóstico inicial, descrição dos serviços executados, peças substituídas, resultados dos testes realizados e recomendações para uso e manutenção futura dos equipamentos.
- Atendimento a normas técnicas e regulatórias: observância de todas as normas aplicáveis, inclusive RDC nº 430/2020 da ANVISA, manuais do fabricante e orientações da Secretaria Municipal da Saúde.

#### 1.2.2- Observações complementares:

- Os serviços deverão ser realizados exclusivamente por equipe técnica treinada e autorizada pela fabricante Elber, garantindo a preservação da garantia de fábrica e a segurança operacional dos equipamentos.
- O atendimento deverá ser realizado nos locais de instalação das câmaras, conforme cronograma definido em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, priorizando casos emergenciais que possam comprometer a cadeia de frio.
- Toda comunicação, agendamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser feitos em articulação direta com a equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde, assegurando o controle efetivo das intervenções.

#### 1.2.3- Fornecimento de Peças Originais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Comprometer-se, de forma expressa, a utilizar exclusivamente peças originais Elber, apresentando, quando solicitado pela fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde, a respectiva nota fiscal de aquisição e procedência.

### **1.2.3- Atendimento aos Prazos e Procedimentos da Secretaria Municipal da Saúde**

- Comprometer-se a executar os serviços nos prazos máximos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme critérios de prioridade e cronograma fornecido, especialmente para atendimentos de urgência que possam comprometer a cadeia de frio dos imunobiológicos.
- Emitir relatórios técnicos detalhados a cada atendimento, discriminando serviços realizados, peças substituídas, diagnóstico e recomendações.

### **1.2.4- Responsabilidade Técnica, Garantia e Seguridade dos Serviços**

- Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos, falhas ou uso inadequado de peças.
- Oferecer garantia mínima legal de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças fornecidas, salvo se o fabricante estipular prazo superior ou a legislação específica do município ou edital prever prazo mais amplo.

### **1.2.5- Sustentabilidade e Destinação Adequada de Resíduos**

- Comprometer-se com o correto descarte e destinação ambientalmente adequada das peças substituídas e resíduos gerados, conforme legislação ambiental municipal, estadual e federal, e diretrizes internas da Secretaria Municipal da Saúde.

### **1.3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:**

**1.3.1- Prazos:** O serviço será realizado em até 5 (cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho.

#### **1.3.2- Locais do Serviço:**

a) Posto Várzea: (Rua Danton Pasquale da Rosa, nº 276, Várzea, Santo Antônio da Patrulha/RS);

b) Posto de Saúde da Palmeira: (Rua Antônio Machado de Castilho Primo, nº 238, Parada 163, Vila Palmeira, Santo Antônio da Patrulha/RS);

c) Posto de Saúde da Miraguaia: (Rua 20, nº120, Parada 148, Miraguaia, 2º Distrito de Santo Antônio da Patrulha/RS);

d) Vigilância em Saúde : (Av. Cel. Victor Villa Verde, nº 76, Centro, Santo Antônio da Patrulha/RS).

### **1.4- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**1.4.1-** O objeto será recebido provisoriamente no local da execução dos serviços, mediante atesto do servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos serviços executados com as condições previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

**1.4.2-** Após a conclusão da manutenção e constatado o pleno funcionamento das câmaras de conservação de imunobiológicos, será emitido o termo de recebimento definitivo de até 02 (dois) dias úteis, desde que não haja pendências, falhas ou vícios aparentes. A contratante poderá, a seu critério, realizar testes técnicos e operacionais que confirmem a eficiência da manutenção realizada, especialmente quanto à estabilidade da temperatura, ao funcionamento contínuo e à integridade dos componentes reparados ou substituídos.

**1.4.3-** Caso sejam identificadas irregularidades ou inexecuções parciais, a contratada será formalmente notificada e deverá realizar as correções necessárias às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**1.4.4-** O recebimento definitivo do objeto é condição indispensável para a liquidação da despesa e subsequente pagamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

A contratação ora proposta revela-se indispensável para a garantia da integridade dos imunobiológicos armazenados nas unidades de saúde do município de Santo Antônio da Patrulha, tendo em vista que tais insumos são fundamentais para a execução das campanhas de vacinação e para o atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Os imunobiológicos, por sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

natureza, exigem armazenamento sob rigoroso controle de temperatura, o que apenas é assegurado mediante a utilização de câmaras de conservação em perfeito funcionamento.

Nos últimos meses, foram identificadas falhas técnicas recorrentes em componentes essenciais das câmaras de conservação da marca Elber, a exemplo de baterias, controladores eletrônicos e sistemas de ventilação, comprometendo o desempenho dos equipamentos. Essas falhas, caso não sanadas com a devida urgência, podem ocasionar a deterioração dos imunobiológicos, resultando em perdas financeiras significativas, prejuízos ao atendimento da população e interrupções no abastecimento de vacinas. Tal risco representa ameaça direta à saúde pública, podendo inclusive impactar negativamente as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para campanhas de vacinação.

Além disso, a complexidade e especificidade dos equipamentos Elber demandam que a manutenção corretiva e preventiva, bem como o fornecimento de peças, sejam realizados por empresa formalmente autorizada pelo fabricante. Conforme carta de exclusividade emitida pela Elber, a empresa Calmed Distribuidora e Serviços Técnicos Ltda é a única autorizada no Estado do Rio Grande do Sul a prestar os serviços e fornecer peças originais, sendo, portanto, a única detentora da capacitação técnica, do conhecimento e do acesso aos componentes genuínos necessários para a restauração adequada dos equipamentos.

Diante desse contexto, restou comprovada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não existem alternativas técnicas ou comerciais no mercado regional aptas a atender as exigências do objeto. A contratação direta justifica-se, ainda, pela necessidade de pronta resposta à demanda administrativa, evitando atrasos que possam prejudicar a segurança sanitária, a eficiência da Rede Frio municipal e a confiança da comunidade nas ações de saúde pública.

Por fim, ressalta-se que a manutenção tempestiva e especializada das câmaras de conservação de imunobiológicos visa não apenas preservar o patrimônio público e os investimentos realizados, mas sobretudo garantir a proteção da saúde coletiva, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público essencial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

**3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.**

**3.2-** A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

**3.3-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de **R\$ 24.530,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais)**.

**4.1-** O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e liberação realizada pelo fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e a entrega dos materiais, e, deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

**4.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**4.7-** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 2025/1219 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS**  
**Programa de Trabalho: 07.01.10.305.002.2109 - Manutenção e Fortalecimento**  
**Vigilância em Saúde - União cta10.080**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1600 - Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS prov.Gov. Federal -**  
**ASPS Rubrica Item: 3.3.90.30.26.00.00.00 -Material Elétrico e Eletrônico**

**Dotação: 2025/1221 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS**  
**Programa de Trabalho: 07.01.10.305.0002.2109 - Manutenção e Fortalecimento**  
**Vigilância em Saúde - União cta. 10.080**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa**  
**Jurídica Fonte de Recurso: 1600 - Transferência Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov.**  
**Federal - ASPS Rubrica Item: 3.3.90.39.17.00.00.00 - Manutenção e Conservação de**  
**Máquinas e Equipamentos**

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1-** Realizar a prestação dos serviços e fornecer os materiais conforme especificações deste instrumento e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2-** Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

**7.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

**7.5-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.8-** Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.11-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**7.12-** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega.

**7.13-** Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) der causa à inexecução parcial do contrato;  
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
c) der causa à inexecução total do contrato;  
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;  
b) as peculiaridades do caso concreto;  
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
d) os danos que dela provierem para o Contratante;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Santo Antônio da Patrulha, 14 de julho de 2025.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

**CONTRATADA**